**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer n.º 009/2.021**

**Projeto de Lei n.º 164 de 2021**

 Conforme determina o artigo 35 c.c. artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes formalizam o presente PARECER acerca do Projeto de Lei n.º 164, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.:

**I. Exposição da Matéria**

 O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 164/2.021, que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 6.269, DE 30 DE MARÇO DE 2021, QUE CRIOU O PASSE SOCIAL TEMPORÁRIO**”.

 A propositura destina-se a prorrogar o programa social até janeiro de 2022, concedendo às famílias inscritas no Cadastro Único e residentes em Mogi Mirim, por mais três meses, gratuidade no serviço de transporte coletivo de passageiros municipais.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da propositura, posto que a mesma não apresenta mácula de constitucionalidade.

 Inicialmente verifica-se que o projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

 Por sua vez, o projeto também não possui vícios de iniciativa, posto que, sendo de autoria do Poder Executivo, houve respeito a iniciativa privativa prevista no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

 Portanto, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

 Já no tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

 Quanto ao interesse social, contata-se tratar de continuidade e prorrogação de um programa que vem atendendo inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade diante do agravamento da crise financeira causada pela pandemia da COVID-19.

 As mazelas deixadas pelo longo período de crise epidemiológica serão sentidas por ainda muitos meses, sendo de importância ímpar medidas de políticas públicas que visem atenuar a precária situação em que se encontram algumas famílias mogimirianas.

 Assim, do ponto de vista social, verifica-se que também não há entraves para a tramitação do Projeto.

 Por fim, quanto ao aspecto financeiro, analisando a documentação carreada aos autos, denota-se que restou comprovada existência de dotação orçamentária necessária para continuidade do programa, bem como consonância com o Planoplurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

 Isto posto, não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 As Comissões não propõem qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão da Comissão**

Portanto, em análise conjunta, as Comissões consideram que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2.021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Presidente

**Vereador Tiago Cesar Costa**

Vice Presidente

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Membro/Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**

**Presidente**

**Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório**

**Vice-Presidente**

**Vereador Marcio Evandro Ribeiro**

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente/Relator

**Vereador Alexandre Cintra**

Vice-Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Membro